



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 256/2025

Institui a Política para regulamentar a destinação de fios, cabos excedentes e equipamentos utilizados, resultados dos serviços das empresas e concessionárias de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo, e outros serviços que utilizam rede aérea fixadas nos postes do município de Maracanaú e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º As empresas e concessionárias de energia elétrica, telefonia, banda larga de internet, televisão a cabo, e outros serviços semelhantes que utilizam rede aérea fixadas nos postes no município de Maracanaú, ficam imputadas:

I- Identificar e retirar os fios e cabos excedentes sem uso, e demais equipamentos inutilizados, até o dia 31/12/2025.

Parágrafo único: nos casos de emergência envolvendo rede aérea, as providências deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação do órgão municipal competente, ou manifestação protocolada junto a empresa prestadora do serviço.

II- Em caso de substituição de postes, fica à concessionária contratado no município responsável por notificar as empresas que os utilizam como suporte para seus cabeamentos e extensões de fios, bem como a empresa prestadora de serviço de iluminação, para que os mesmos, concluída a substituição, possam realizar o alinhamento de seus cabos, fios e equipamentos.

III- Em caso de substituição de postes, as empresas notificadas terão 72 (setenta e duas) horas para regularizar a situação de seus cabos, fios e equipamentos, bem como a reconstituição da iluminação pública afetada pela intervenção.

Art.2º As instalações de fios e cabos em linha aérea, após a publicação desta lei, deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ou por prestadoras de serviços contratadas por estas, no município de Maracanaú a cada seis meses, a contar da data da publicação desta lei, devendo que os excedentes e sobras de fios e de cabos e demais equipamentos sem uso ou inutilizados, caso haja, deverão ser removidos durante a vistoria.

Art.3º O compartilhamento de ocupação em rede aérea deve ser feito de forma ordenada, observando as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art.4º Os custos decorrentes dos dispostos nesta lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, e prestadoras de



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

serviços que operam em rede aérea de cabos e fios em São Francisco de Paula, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art.5º A empresa infratora estará sujeita às seguintes medidas:

I - Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério do órgão fiscalizador.

II - Em não sanada irregularidade no prazo de determinado no inciso I, Art.5º desta lei, aplicar-se-á multa de 1.000 (uma mil) Unidades Referencial Fiscal (UMRF), recolhida pela Secretaria Municipal, e transferida imediatamente ao Fundo Municipal de Urbanismo, ou outro designado pelo Executivo Municipal.

III - Em caso de reincidência, o Executivo Municipal poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II, Art.5º da presente lei, com a mesma destinação prevista.

IV- A aplicação da multa prevista se for o caso, não desobrigará o infrator a sanar as irregularidades existentes.

V - Compete a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano e Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, ser o agente fiscalizador.

Art.6º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 1 de Setembro de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 01/09/2025  
pelo CPF: \*\*\*.911.593-\*\* no IP: 192.168.131.30*

**Edízio Moreira da Silva**  
Vereador(a) - REP

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa regulamentar a destinação de fios, cabos excedentes e equipamentos utilizados pelas empresas e concessionárias de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo, entre outros serviços que utilizam a rede aérea fixada nos postes do município de Maracanaú. Com a implementação desta política, busca-se garantir a organização e segurança das instalações, bem como promover a preservação do ambiente urbano. Além disso, a medida visa evitar possíveis acidentes e danos à infraestrutura, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11675](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11675)

